



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COREMAS E A PESSOA JURÍDICA:
**Jurídica: Vai Rolar Promoções Artística e
Eventos LTDA, (Vai Rolar Promoções),
CNPJ: 30.670.635/0001-67, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas - PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 136.183.728-41, RG. Nº 38.16.2.658, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (1º Andar), Cabo Branco, Coremas-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica : **Vai Rolar Promoções Artística e Eventos LTDA, (Vai Rolar Promoções), CNPJ: 30.670.635/0001-67, Av. Senador Rui Carneiro, nº 115, Bairro: Brisamar CEP: 58.0320-100, João Pessoa/PB**, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo Dantas Delfino Leite CPF nº 054.877.534-66, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN50001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços na realização de um Show da cantora/artista, um Show do cantor/artista "Ramon Schnayder" (data: 19/02/2023), a apresentação tem até 02 (duas horas) de duração e composta de uma equipe de 14 integrantes entre técnicos e músicos, para serem realizados em via pública dentro das festividades do carnaval do Município de Coremas-PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN50001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



064

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50001/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.000,00** (Vinte Cinco mil reais) pelo 01 (Um) show abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	Prestar serviços na realização de 01 (um) Show do cantor/artista "Ramon Schnayder" (data: 19/02/2023), a apresentação tem até 02 (duas horas) de duração e composta de uma equipe de 14 integrantes entre técnicos e músicos, para serem realizados em via pública dentro das festividades do carnaval do Município de Coremas-PB.	Show	1	25.000,00	25.000,00
				Total	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Recurso próprios da Prefeitura de Coremas (1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos).

DOTAÇÃO: 02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, 13 392 3012 2027 Promoção das festas juninas, carnavalescas, emancipação política, padroeira e outros, 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. Ficha: 2152.3390.39 00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme QDD de 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado a partir da assinatura do contrato de forma parcelada ou integral e de acordo com a disponibilidade financeira do município até 31/12/2023, podendo ainda ser prorrogado até o final do exercício seguinte, desta forma esta edilidade não deixará de cumprir com as suas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50001/2023

financeiras como os pagamentos mensais com as obrigações e investimentos em serviços públicos em Saúde, Educação, Previdência, folha de pessoal e pagamentos de fornecedores.

No ato do pagamento, o (a) contratado (a) deverá apresentar:

- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme constam no Art. 29 da Lei de Licitações - Lei 8666/93;
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do evento:

Início da realização dos shows: De acordo com o quadro o acima.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50001/2023

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50001/2023

Coremas - PB, 25 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

Irani Alexandrino da Silva
CPF: 060458734-16

Irani Alexandrino da Silva

PREFEITURA DE COREMAS
Irani Alexandrino da Silva
Prefeito

PELA CONTRATADA

Victor Hugo Dantas Delfino Leite
CPF: 030.424.574-78

Victor Hugo Dantas Delfino Leite

Vai Rolar Promoções Artística e Eventos LTDA.
Sr. Victor Hugo Dantas Delfino Leite
Proprietário

CNPJ: 30.670.585/0001-67
VAI ROLAR PROMOÇÕES ARTÍSTICA
E EVENTOS LTDA
Av. Senador Rui Carneiro, 115
Brisamar - CEP: 58.032-100
João Pessoa - PB